



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.432, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

"Inclui o § 2º, § 3º, § 4º no art. 32 da Lei nº 4.910, de 07 de julho de 2020, estabelecendo mínimo de dez por cento de licenças para permissionárias de veículos de aluguel no serviço de táxi comandadas por mulheres no município da Estância Turística de Tremembé."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam incluídos o § 2º, § 3º e o § 4º no art. 32 da Lei nº 4.910, de 07 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 -

§ 2º - O Município da Estância Turística de Tremembé terá, dentre os/as permissionários (as) de veículos de aluguel, no mínimo, dez por cento do sexo feminino que "Exerce Atividade Remunerada na CNH" (Carteira Nacional de Habilitação).

§ 3º - Para fins do disposto no § 1º, o Poder Público, terá até cinco anos para adequar esta proporcionalidade.(NR)

§ 4º - O número de veículos de aluguel no serviço de táxi levará em consideração efetiva igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres trabalhadores.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de setembro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de setembro de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMOMBÉ